



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: bolsasintegrado@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25



**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA INTEGRAL NO PROGRAMA
GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI 12.101/09),
PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2021.**

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integrado UPF no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer a bolsas de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao primeiro semestre letivo de 2021 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, com o envio do histórico parcial do Ensino Fundamental assim como a ficha de inscrição (anexo IV) preenchida, para o e-mail bolsasintegrado@upf.br, no período de 24 de agosto de 2020 a 28 de setembro de 2020.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

- I - utilização e divulgação da classificação, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;
- II - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição referente ao curso por ele efetuada.

§ 2º A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º Serão ofertadas 15 bolsas integrais somente para o primeiro ano do Ensino Médio, para candidatos ingressantes no primeiro semestre de 2021, junto ao Centro de Ensino Médio Integrado UPF.

§ 4º O número de concessões de bolsas que trata o parágrafo anterior atenderá aos critérios da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, sendo que a quantidade de bolsas ofertadas poderá ser reduzida ou majorada conforme a quantidade de alunos matriculados no curso.

Art. 2º Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básico, referente ao primeiro semestre de 2021, brasileiros natos ou legalmente naturalizados.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever apenas para bolsa integral (100%), cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio), e patrimônio compatível com a renda apresentada.

Art. 4º Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

- I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
 - a) cônjuge;
 - b) companheiro(a);
 - c) pai e mãe;
 - d) padrasto e madrasta;
 - e) irmão(ã);

- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

§ 5º O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO II DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Para concorrer às bolsas disponibilizadas para o Ensino Médio no Centro de Ensino Médio Integrado UPF, será realizada avaliação da média das notas do 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º A avaliação será realizada conforme descrito no caput devido a Pandemia do Covid 19, procedimento que evitará a realização de provas e, por conseguinte, aglomerações.

§ 2º A classificação se dará conforme as melhores médias dos períodos apontados no caput.

§ 3º Os primeiros classificados, dentro do número de vagas, estarão aptos a entregarem a documentação socioeconômica para a Comissão Avaliadora, de modo que seja feita análise dos critérios expostos neste edital.

§ 4º Em caso de notas idênticas seguir-se-á os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato oriundo de escola pública ou de escola particular na condição de bolsista integral;
- b) Candidato com maior idade;
- c) Candidato com melhor nota na disciplina de Língua Portuguesa.

Art. 6º A inscrição será considerada realizada com o envio da ficha de inscrição (anexo IV) preenchida assim como o histórico parcial emitido e assinado pela escola o qual o candidato está vinculado para o e-mail bolsasintegrado@upf.br, entre os dias 24 de agosto de 2020 e 28 de setembro de 2020.

§ 1º Todos os e-mails de inscrição serão respondidos com as devidas orientações.

Art. 7º. No dia 30 de setembro de 2020 será divulgado na página www.upf.br e também no www.upf.br/integrado, o resultado dos pré-selecionados em primeira chamada.

Art. 8º. Os alunos pré-selecionados em primeira chamada terão do dia 30 de setembro de 2020 até o dia 07 de outubro de 2020 para o envio da documentação socioeconômica.

§ 1º Os documentos para a comprovação das informações deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail bolsasintegrado@upf.br.

§ 2º As datas apontadas no caput são improrrogáveis.

Art. 9º. No dia 09 de outubro de 2020 será divulgada a relação dos candidatos aprovados na análise socioeconômica.

Art. 10. Serão realizadas chamadas subsequentes, caso necessário, até que todas as vagas ofertadas sejam preenchidas.

§ 1º. A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à formação de turma no período letivo inicial.

Art. 11. A FUPF divulgará em seu site www.upf.br e também no www.upf.br/integrado, em data prevista no cronograma constante no Edital, ANEXO I, o resultado da pré-seleção, em listagem por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas, doravante denominados candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. A comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, para os candidatos pré-selecionados, deverá ser realizada por meio do envio da documentação socioeconômica, do candidato e do grupo familiar, exclusivamente pelo e-mail bolsasintegrado@upf.br, entre os dias 30 de setembro de 2020 e 07 de outubro de 2020, conforme ANEXO I, para aferição e comprovação das informações prestadas.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitado.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site www.upf.br e também no www.upf.br/integrado.

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da FUPF aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 14. A Seção de Programas Públicos e Institucionais da Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação, observado o prazo conforme ANEXO I.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 15. No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá encaminhar para o e-mail bolsasintegrado@upf.br, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebe o benefício com duas testemunhas, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

g) Cópia da CTPS de todos os integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, da página de identificação até a página seguinte ao último contrato de trabalho.

h) Extratos bancários dos últimos 3 meses de todos os integrantes do grupo familiar.

II - Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) Se assalariado, os três últimos contracheques no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.

c) Se aposentado, pensionista ou segurado, três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

d) Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo anexo II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo III).

h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do aluno e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga.

c) Se casa locada, o contrato de aluguel, registrado em cartório e comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.

e) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Caso o aluno ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

V - Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

VI – O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 16. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição (anexo IV).

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 17. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição das informações.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

Art. 18. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital da Bolsa Educação Básica, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda e terceira chamadas, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média e que existam bolsas disponíveis no curso em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. A FUPF divulgará, nas datas previstas no ANEXO I deste Edital, no seu site (www.upf.br e também no www.upf.br/integrado), o resultado dos processos de pré-seleção em primeira e segunda chamadas, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em cada chamada nos termos do *caput* e dos candidatos não pré-selecionados, os quais permanecerão em lista de espera para a chamada seguinte.

CAPITULO IV – MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 19. O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 20. São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização semestral do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado pelo aluno o trancamento da matrícula, podendo o mesmo ficar até dois semestres com o benefício suspenso;

III – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo aluno o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 21. A atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 22. É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no Art. 21.

Art. 23. A Bolsa Educação Básica terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 24. O usufruto da bolsa será suspenso:

I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 25. O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

§ 1º A reativação das bolsas suspensas é condicionada a sua atualização pelo bolsista, a qual somente poderá ser efetuada:

I – até o final do período de atualização referente ao primeiro semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 2 de janeiro e 30 de junho;

II – até o final do período de atualização referente ao segundo semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 1º de julho e 21 de dezembro.

§ 2º A Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá encerrar a bolsa do estudante nos casos em que esta não for reativada na forma entabulada no § 1º deste artigo

§ 3º. O encerramento previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal ao bolsista.

Art. 26. A bolsa de estudos será encerrada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento acadêmico insuficiente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 28. O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, assinado manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino.

Art. 29. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido neste Edital abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2021.

Art. 30. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site www.upf.br e também no www.upf.br/integrado.

Art. 31. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 32. Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 33. No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 34. Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 20 de agosto de 2020.

Jonir Dalbosco

Diretor do Centro de Ensino Médio Integrado UPF

Luiz Fernando Kramer Pereira Neto

Presidente da Fundação Universidade de Passo Fundo

ANEXO I - Do Cronograma

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS
BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA

Datas	Descrição
De 24 agosto 2020 até 28 setembro 2020	Inscrições exclusivamente com o envio da ficha de inscrição (anexo IV) e o Histórico parcial do Ensino Fundamental para o e-mail bolsasintegrado@upf.br
30 setembro 2020	Divulgação dos candidatos pré-selecionados
De 30 setembro 2020 até 07 outubro 2020	Entrega da documentação para a bolsa (exclusivamente por e-mail)
09 outubro 2020	Resultado dos aprovados para a bolsa

ANEXO II – Declaração Do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (******) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (******) e (*****), os quais vivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III - Inexistência de Atividade Remunerada

(nome)

_____, _____, _____
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua: _____

_____, bairro: _____,

cidade de: _____, CEP: _____, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerce, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: ____/____/____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO IV – Ficha de inscrição



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsasintegrado@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

Dados do candidato

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Ensino Fundamental na escola: _____
Escola Pública ()
Escola Particular () Bolsista Integral () Bolsista Parcial () Percentual de bolsa _____ Sem bolsa ()

Situação habitacional

Endereço residencial da família:
Rua/Av: _____ Nº _____ Apto: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade _____
Moradia:
() Própria
() Alugada Valor do aluguel: R\$ _____
() Cedida Nome e parentesco com o proprietário: _____
() Financiada Valor da prestação: R\$ _____

Situação socioeconômica complementar

Veículos:
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____

Despesas Mensais:

Descrição	Valor médio	Descrição	Valor médio
Água	R\$ _____	Internet e TV paga	R\$ _____
Luz	R\$ _____	Transporte	R\$ _____
Condomínio	R\$ _____	Plano de Saúde	R\$ _____
Telefone/Celular	R\$ _____	Outros gastos	R\$ _____
TOTAL GERAL			R\$ _____

Grupo familiar

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Declaração

Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas nesta ficha retratam a realidade da minha situação socioeconômica. Estou ciente de que a Não comprovação dos dados indicados na inscrição implica na perda do benefício concedido, além das sanções previstas em lei.

Assinatura do responsável